LEI Nº 02, PROMULGADA EM 23 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, PARA FINS ESPECÍFICOS, DOS IMÓVEIS OCUPADOS E DAS EDIFICAÇÕES ERIGIDAS, SEM REGULARIDADE, NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprovou e, eu, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Nova Lima reconhecerá os imóveis ocupados há mais de dois anos, de forma pacífica e ininterrupta, para fins de concessão de numeração em suas edificações, lançamentos e cobrança de tributos, bem como de aprovação de projetos arquitetônicos, em favor dos respectivos ocupantes, que não possuam título de propriedade sobre esse imóvel.

Art. 2º – O ocupante interessado, para obter o benefício, deverá requerê-lo junto à Administração Pública Municipal, comprovando a ocupação autorizativa, mediante declarações firmadas por, no mínimo, três testemunhas idôneas, devidamente qualificadas e com firma reconhecida.

Parágrafo único. Os benefícios decorrentes desta Lei estender-se-ão apenas aos possuidores que contarem com posse mansa e pacífica há mais de 02 anos até a data da publicação da presente Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo comunicará o ato de reconhecimento, de forma expressa aos concessionários dos serviços da COPASA, CEMIG, TELEMAR e outros por ventura existentes, autorizando aos mesmos a instalação destes serviços no imóvel reconhecido.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 23 de junho de 2006.

JOSÉ RAIMUNDO MARTINS
Presidente

JORGE DA CUNHA PEREIRA
Vice- Presidente

MARCELINO ANTÔNIO EDWIRGES
Secretário

/eca